

TECNISA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.065.557/0001-12

NIRE 35.300.331.613

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

TECNISA S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), e da Res. CVM 81/21 ("RCVM 81"), convocar Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2024, às 10h, de forma exclusivamente digital, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância, para examinar, discutir e votar a seguinte ordem do dia:

- (i) as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;
- (iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração;
- (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (vi) a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração;
- (vii) a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2024.

Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, através do endereço ri@tecnisa.com.br. A solicitação de cadastro deverá ser recebida pela Companhia devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir, imprerivelmente, até **28 de abril de 2024** ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia conforme abaixo.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 10, § 4.º, do estatuto social da Companhia, para participar da Assembleia, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) cópia simples do documento de identidade com foto do titular;
- (ii) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia referente ao mês de realização ou imediatamente anterior à realização da Assembleia;
- (iii) cópia simples do instrumento de outorga de poderes de representação e/ou que comprovem os poderes do representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei; e
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, referente ao mês de realização ou imediatamente anterior à realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. O representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades

certificadoras vinculadas à ICP-Brasil ou assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Proc. CVM RJ2014/3578, j. 4.11.2014).

O procurador ou representante que, porventura, represente mais de um acionista, somente poderá votar na Assembleia em nome dos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Após a aprovação pela Companhia da documentação enviada para o Cadastro, o acionista receberá, em seu e-mail utilizado para o Cadastro, em até 24 horas antes da Assembleia, as instruções de acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia.

As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba informações e confirmações para participação na Assembleia, conforme acima indicadas, com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@tecnisa.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso na forma e prazos previstos acima. Na data da Assembleia, o registro da presença do acionista somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico, conforme instruções e nos horários e prazos divulgadas pela Companhia.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Caso os acionistas optem por manifestar seus votos a distância, deverão preencher o boletim de voto a distância, nos termos da RCM 81, conforme orientações detalhadas acerca da documentação e procedimentos que constam do boletim disponibilizado pela Companhia e da Proposta da Administração.

Ainda, conforme previsto no § 1º do art. 141 da Lei das S.A., no art. 5º da RCM 81 e no art. 3º da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada, é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48h antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

No cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 04.11.2014).

Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia estão à disposição dos acionistas nos sites da Companhia (www.tecnisa.com.br/ri), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso por sistema eletrônico.

Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

São Paulo, 27 de março de 2024.

Meyer Joseph Nigri
Presidente do Conselho de Administração